

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
COMERCIÁRIOS DE REGISTRO/SINCOVAGA  
2019/2020.**

De um lado como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE REGISTRO**, – CNPJ n.º 57.741.860/0001-01 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.002008/92 com sede na Rua Esmeralda, 35, Centro, Registro – SP – CEP – 11900-000 neste ato representado por sua Presidente, **Sra. ROSEMEIRE LARA DOS SANTOS**, portadora do CPF/MF n.º 097.855.618/60, neste ato assistida por sua advogada, **Dra. Fernanda Florêncio**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 167.529; como representantes da categoria laboral comerciária, de um lado, e de outro, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizado pelas assemblei geral extraordinária realizada no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003 celebram **ADITAMENTO À VIGENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRABALHO EM FERIADOS:** A cláusula 54 “TRABALHO EM FERIADOS” passa a ter a seguinte redação:

**TRABALHO EM FERIADOS:** O trabalho e a licença municipal para funcionamento em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal, dependerão da obtenção de **CERTIDÃO**, que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenientes.

(...)

**REGRAS DE TRABALHO EM FERIADO**

I - Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de 25 de dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal)

- a) Excepcionalmente fica autorizado o trabalho em primeiro de 1º de Maio (dia do Trabalho), aplicando-se as regras previstas na presente cláusula, concedendo-se **adicionalmente uma folga compensatória** a ser gozada em até 30 dias após o trabalho no dia em questão.

válida.

**2 – DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 17 de dezembro de 2019, não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, que vigorarão até 31 de agosto de 2020.



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo  
SINCOVAGA- Sind. Do Com. Var. De Gen.Alim. De Mercados  
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.  
Minimercados, Supermercados, Hipermercados.



E, assim por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito, coincidentes com a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

Sindicato dos Comerciantes de Registro

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de São Paulo  
*Rosemeire Lara Santos*  
Rosemeire Lara Santos  
Presidente

Rosemeire Lara Santos  
Presidente

SINCOVAGA- Sind. do Com. Var. de  
Gen.Alim. de Mercados Arm. Merc.  
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac.  
Lat. Minimercados, Supermercados,  
Hipermercados.

*Maurício Dias de Andrade Furtado*

Maurício Dias de Andrade Furtado  
OAB/SP 220.947